



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

LEI Nº 2270/2012, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Cruz das Almas, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A remuneração mensal do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, para vigorar no quadriênio que se inicia a partir de 01 de janeiro de 2013 e se finda em 31 de dezembro de 2016, é fixado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 2º - A remuneração mensal do Vice-Prefeito do município de Cruz das Almas para vigorar no quadriênio a partir de 01 de janeiro de 2013 e se finda em 31 de dezembro de 2016 é fixado em 11.200 (onze mil e duzentos reais), nesta data correspondente a 70% (setenta por cento) daquela percebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A remuneração mensal dos secretários do município de Cruz das Almas para vigorar no quadriênio a partir de 01 de janeiro de 2013 e se finda



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

em 31 de dezembro de 2016, é fixado em R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 06 de Novembro de 2013.

Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito Municipal